# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20211016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021/015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA,** neste ato denominado **CONTRATANTE** através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Centro, Magalhães Barata, Pará - CEP: 68.722-00, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.711.955/0001-07, representado pelo Sr. **AZLE VILLAS BOAS BRAGA,** Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 001.663.682-

10 e RG nº 5215342, domiciliado na Avenida Cuinarana, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, e do outro lado a empresa **BJ BARBOSA COMÉRCIO & SERVIÇOS – EIRELI**, CNPJ: 33.471.717/0001-70. Sediada na Est. Decoville Rua Principal, número 09, CEP 67.200-000, Bairro/Distrito Decouville, Município Marituba/PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo

Sr. **JOSE MARIA BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4178995 Expedido por: PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 731.244.602-78, domicílio profissional na Est. Decoville Rua Principal, número 09, CEP 67.200-000, Bairro/Distrito Decouville, Município Marituba/PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 2021/015**, originário do **Processo Administrativo nº 2021/015** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares pela Medida Provisória nº 1.047/21 C/C Lei de Licitações 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 -** Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO VIRAL COVID-19 E TESTE RAPIDO TIPO SWAB NASAL X PCR NASAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE MAGALHÃES BARATA/PA.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1 -** Importa o presente contrato em **R$ 221.700,00 (duzentos e vinte e um mil e setecentos reais)** conforme proposta comercial apresentada pela Contratada na Dispensa de Licitação nº **2021/015** e o pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES

BARATA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo creditado em conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, mediante a comprovação da realização do fornecimento constante na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos itens. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

**3.1 -** A lavratura do presente Contrato decorre da realização Dispensa de Licitação, fundamentada na Medida Provisória nº 1.047/21 C/C Lei de Licitações 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1 -** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**5.1 -** O presente Contrato terá vigência **a contar da data de sua assinatura até 21 de outubro de 2021,** e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período conforme Medida Provisória nº 1.047/21 C/C Lei de Licitações 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que cumpridas as exigências da citada Medida Provisória em conformidade com os termos do Projeto Básico Simplificado.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

* 1. **-** Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;
	2. **-** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do (s) objeto (s) com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação**;**
	3. **-** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido**;**
	4. **-** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
	5. **-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
	6. **-** Rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as especificações contidas nesse Contrato;
	7. **-** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

* 1. **-** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
	2. **-** Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de compra/requisições e posterior acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: especificações, quantidades, valor unitário e valor total;
	3. **-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
	4. **-** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
	5. **-** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
	6. **-** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
	7. **-** Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
	8. **-** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
	9. **-** Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento prestado, em quaisquer

operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

* 1. **-** Executar o fornecimento, inclusive acompanhado sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
	2. **-** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/Fundo Municipal de Saúde;
	3. **-** Arcar com todos os encargos decorrentes do presente instrumento, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
	4. **-** A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo técnico especializado, equipamentos, transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a realização do fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante;
	5. **-** A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo nacondição de aprendiz a partir de quatorze anos);
	6. **-** Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas do fornecimento de teste rapido para detecção de antígeno viral COVID-19 e teste rapido tipo SWAB NASAL X PCR NASAL, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Magalhães Barata/PA, na iminência de fatos que possam prejudicar a aquisição;

**7.14.** Realizar a entrega diariamente, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

**8.1 -** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Contratante.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

* 1. **-** Deverá a contratada observar, também, o seguinte:
		1. **-** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência deste Contrato;
		2. **-** É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante;
		3. **-** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato;
		4. **–** O objeto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, quantidade, preços unitários e totais, conter também o número do processo licitatório e Empenho anexando a esta uma cópia da Ordem de Compra ao qual se refere;
		5. **-** Serão rejeitados os itens com especificações diferentes das constantes no objeto.
	2. - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto a Contratante poderá:
1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
	1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de

24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

**10.1 -** A atestação da fatura correspondente ao fornecimento caberá ao órgão competente da Contratante, ou a outro servidor designado para esse fim.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1 -** Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da Funcional Programática:

|  |  |
| --- | --- |
| **Fonte do Recurso** | 12140000 |
| **Classificação Institucional** | 0911FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **Funcional Programática** | 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO |
| **Natureza da Despesas** | 10 302 0016 2.058MANUT. DAS UNIDAD. DE MEDIA COMPLEXIDADE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19 |

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

* 1. **-** A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante:

**a)** Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento efetivamente realizados no

período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Contratante e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da Ordem de Compra emitida.

* 1. - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o FGTS.
	2. - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os itens não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº **2021/015**.
	3. - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste processo.
	4. - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
	5. **-** A Contratada deverá encaminhar ao setor financeiro, até 05 (cinco) dias úteis após término da execução do fornecimento, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
	6. - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Contratante, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Projeto Básico Simplificado.
	7. - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
	8. - O Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/Fundo Municipal Saúde terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da Contratada, em consequência de penalidades aplicadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

* 1. - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da vencedora.
	2. - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como: tributos e encargos sociais, transportes e entre outros.
	3. - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
	4. - A Contratada têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
1. A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
2. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;
3. Junto com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
4. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico- financeiro, procederá à revisão do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

* 1. - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a Contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Contratante, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Compras, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.
	1. - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:
5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
6. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa;
9. Cometer fraude fiscal;
10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
11. Não celebrar o contrato;
12. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
13. Apresentar documentação falsa.
	1. - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
	2. - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Contratante, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
	3. **-** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da Contratante, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Único**: Além das penalidades citadas acima, a Contratada ficará sujeita as penalidades neste Contrato da Dispensa de Licitação **nº 2021/015.**

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

* 1. - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
	2. - A rescisão do Contrato poderá ser:
1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei supramencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
	1. **-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
	2. **-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

**16.1 -** Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação **nº 2021/015**, cuja realização decorre da autorização da autoridade competente e da proposta da Contratada.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1 -** As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Magalhães Barata, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Magalhães Barata – PA, 21 de maio de 2021.

AZLE VILLAS BOAS BRAGA:001663682 10

Assinado de forma digital por AZLE VILLAS BOAS BRAGA:00166368210

Dados: 2021.05.21 16:15:58

-03'00'

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.711.955/0001-07

**CONTRATANTE**

BJ BARBOSA COMERCIO & SERVICOS - EIRELI:33471717000170

Assinado de forma digital por BJ BARBOSA COMERCIO & SERVICOS - EIRELI:33471717000170

Dados: 2021.05.21 17:03:11 -03'00'

# BJ BARBOSA COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 33.471.717/0001-70

**CONTRATADA**

# TESTEMUNHAS:

1. CPF:

2. CPF: